



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

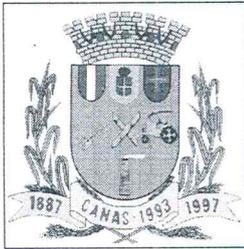
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social às entidades adiante discriminadas, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, nos valores abaixo designados:

<u>ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
<u>CNPJ</u>	<u>2017</u>
Berço Redenção CNPJ.: 50.015.833/0001-02	R\$ 73.920,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE CNPJ.: 51.785.590/0001-46	R\$ 73.584,00
Associação Casa Ágape CNPJ.: 04.599.274/0001-08	R\$ 74.400,00

Art. 2º. As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, por meio do qual, fiquem claramente definidos, dentre outros, os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

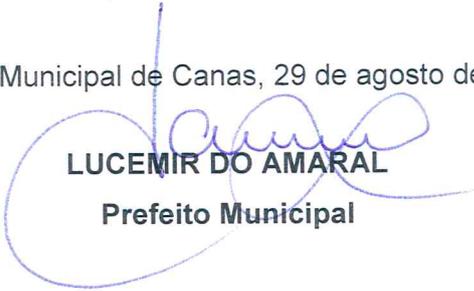
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 3º. Para que as entidades possam receber os valores descritos no art. 1º desta Lei, deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, além de outros definidos pela própria administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de agosto de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização legislativa para a concessão de subvenções à entidades específicas descritas no art. 1º.

O presente projeto de Lei tem como objetivo a concessão de subvenções sociais especificamente às 03 (três) entidades listadas no art. 1º, com estrita observância aos preceitos legais trazidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que entrou em vigor somente em 1º de janeiro de 2017.

A supra citada Lei Federal extinguiu no âmbito da administração pública o chamado “convênio”, trazendo uma nova sistemática de parceria entre poder público e entidades e instituições.

Ainda no tocante a referida Lei Federal, conhecida popularmente como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, esta passou a estabelecer à partir de sua vigência o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No mais, as três entidades delineadas no art. 1º deste Projeto de Lei Municipal (Berço Redenção, APAE e Casa Ágape) já prestam serviços essenciais ao Município há anos, sempre através de celebração dos competentes convênios, que à partir de 2017, ou seja, da vigência do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei Federal nº. 13.019/2014), passou-se a chamar Termos de Colaboração ou de Fomento, com novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

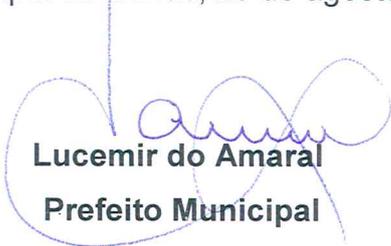
sistemáticas no âmbito do repasse e da devida prestação de contas dentre outras.

Nesta seara, as 03 (três) entidades constantes do art. 1º deste Projeto de Lei Municipal, beneficiadas com as subvenções, correspondem respectivamente ao acolhimento de menores em situação de risco (Berço Redenção), serviço de atendimento educacional especializado à pessoas excepcionais (APAE) e à internação de pessoas dependentes químicas (Casa Ágape), cujos serviços estão sendo prestados regularmente desde o início do ano, razão pela qual justifica-se aqui a retroação dos efeitos desta propositura.

Por fim, mas não menos importante, cabe-nos ressaltar que os valores discriminados à cada entidade são repassados de forma mensal, tendo-se em vista a oferta, a pesquisa mercadológica quando possível e a peculiaridade territorial, em vista do Município de Canas não dispor de qualquer entidade correlata específica em cada serviços prestado.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de agosto de 2017.


Lucemir do Amaral

Prefeito Municipal



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 18/09/2017

Relator: Laerte Zanin

Membro: José Carlos Rodrigues do Prado

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2017, DO PODER EXECUTIVO, "Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder subvenção social às entidades de assistência social que específica e dá outras providências."* O Projeto é necessário para regulamentar e dar andamento ao atendimento aos munícipes Canenses. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017

Relator: Laerte Zanin

MEMBRO:

José Carlos Rodrigues do Prado

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

Em: 18/09/2017

Relator: Sérgio Rodrigo Tobias

Membro: Mauro José Lopes da Silva

Presidente: Davi Sávio de Oliveira

PARECER

Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2017, DO PODER EXECUTIVO*, "Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder subvenção social às entidades de assistência social que especifica e dá outras providências.". O Projeto é necessário para regulamentar e dar andamento ao atendimento aos munícipes Canenses. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017

Relator: Sérgio Rodrigo Tobias

MEMBRO:

Mauro José Lopes da Silva

HOMOLOGO:

Davi Sávio de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 30 de agosto de 2017.

Ofício nº 268/2017 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária

SENHOR PRESIDENTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrado: 30/8/17	Salda: /
Nº: 1105	Funcionário: N

Projeto 121

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11 de 29 de Agosto de 2017**, de ementa **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2017 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de setembro de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 20/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social às entidades adiante discriminadas, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, nos valores abaixo designados:

<u>ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
<u>CNPJ</u>	<u>2017</u>
Berço Redenção CNPJ.: 50.015.833/0001-02	R\$ 73.920,00
Associação de Pais e Amigos dos E de Lorena – APAE CNPJ.: 51.785.590/0001-46	R\$ 73.584,00
Associação Casa Ágape CNPJ.: 04.599.274/0001-08	R\$ 74.400,00

Art. 2º. As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º. 13.019/2014, por meio do qual, fiquem claramente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

definidos, dentre outros, os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º. Para que as entidades possam receber os valores descritos no art. 1º desta Lei, deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, além de outros definidos pela própria administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Canas, 20 de setembro de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2017, do Executivo, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 19 de setembro de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017.

VEREADOR LAERTE ZANIN

RELATOR

MEMBRO -

Ver. José Carlos Rodrigues do Prado

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva